



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 051/2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018

**Aprova Regulamento
das Empresas Juniores
no âmbito do IF Goiano**

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – O Estatuto do IF Goiano;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior;
- IV - Parecer nº 002/2018/CACEX/ Reitoria/ IF Goiano, da Câmara Consultiva de Extensão, do Processo nº 23216.000486/2018-93.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária/2018 do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento das Empresas Juniores no âmbito do IF Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado

Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF GOIANO

Estabelece as normas para as
empresas juniores no âmbito do IF
Goiano.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade determinar os requisitos a serem atendidos para constituição, credenciamento, funcionamento, descredenciamento e destituição das empresas juniores do IF Goiano.

§ 1º Somente empresas juniores com credenciamento vigente, concedido formalmente pelo IF Goiano, poderão receber o seu apoio em termos de:

- a) cessão de uso de espaço físico;
- b) cessão de uso de bens e de equipamentos, podendo incluir o custeio de sua manutenção e de insumos necessários para a sua utilização;
- c) custeio de serviços de segurança, conservação e manutenção e insumos básicos (água e energia);
- d) custeio de serviços de comunicação, processamento e armazenamento de dados e de serviços de acesso à internet;
- e) servidores para atuarem como orientadores e/ou tutores;
- f) divulgação da empresa júnior por meio dos canais oficiais do IF Goiano; e
- g) autorização para uso da marca do IF Goiano como instituição apoiadora.

§ 2º os itens acima poderão ser atendidos conforme disponibilidade de recurso financeiro, pessoal e material.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se 'Empresa Júnior' uma associação civil com finalidades educacionais e sem fins lucrativos, constituída e geridas de discentes regularmente matriculados no IF Goiano.

§ 1º A empresa júnior será criada e gerida, exclusivamente, por estudantes em cursos de graduação do IF Goiano, sendo permitida a participação dos cursos técnicos e pós-graduação com membros.

§ 2º É facultada às empresas juniores credenciadas pelo IF Goiano estabelecerem cooperação com pessoas físicas, na condição de colaboradores externos ou patrocinadores, ou pessoas jurídicas, na condição de entidades parceiras, intervenientes, apoiadoras ou patrocinadoras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º Os estudantes membros e colaboradores externos de empresas juniores credenciadas pelo IF Goiano exercem trabalho voluntário previsto na Lei nº 9.608/1998.

§ 4º Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável.

Art. 3º São objetivos da Empresa Júnior:

I. Fomentar aos discentes do IF Goiano oportunidades que contribuam para a formação autônoma empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável, tornando-os profissionais mais competentes e preparados para a realidade do mercado;

II. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, voltados preferencialmente para o atendimento às micro, pequenas e médias empresas privadas, associações civis, cooperativas, propriedades agrícolas familiares, microempreendedor individual, ou ainda às empresas, entidades ou órgãos públicos com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional, tecnológico ou econômico;

III. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV. Desenvolver profissionalmente os estudantes por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação dos cursos de graduação aos quais a empresa júnior for vinculada, incentivando o espírito empreendedor, crítico, analítico e a consciência de sua responsabilidade para com a sociedade;

V. Desenvolver ações que contribuam para intensificar o relacionamento entre o IF Goiano e a sociedade no atendimento das finalidades, princípios e objetivos do IF Goiano;

VI. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão; e
- d) estimular o profissionalismo dos estudantes.

CAPÍTULO II **DAS CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA EMPRESA** **JÚNIOR**

Seção I **Do projeto de criação da empresa júnior**

Art. 4º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação ao IF Goiano ou à qualquer entidade estudantil.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior no IF Goiano requer afinidade de suas atividades com a área de formação dos estudantes que a integram.

Art. 6º O Projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar um documento formal assinado pelos discentes, a ser encaminhado ao coordenador do curso de graduação no qual estão matriculados os estudantes proponentes, contendo:

- a) nomes, números de matrícula, curso de graduação e *campus* dos estudantes proponentes,

que deverão assinar em conjunto um requerimento de avaliação do projeto de criação de empresa júnior;

b) área de atuação e natureza das atividades que serão realizadas pela empresa júnior;

c) minuta do estatuto;

d) minuta do regimento interno;

e) apoio de, pelo menos, um servidor do IF Goiano, lotado no mesmo *campus* em que estão matriculados os estudantes proponentes, que tenha qualificação profissional compatível com a orientação das atividades propostas na área de atuação da empresa júnior; e

f) a especificação completa e detalhada das formas de apoio que o IF Goiano deverá providenciar, conforme o Art. 1º deste Regulamento, para que a empresa júnior entre em funcionamento.

§ 2º Todos os estudantes proponentes do projeto de criação da empresa júnior deverão estar matriculados no mesmo *campus* do IF Goiano

§ 3º Para a constituição da empresa júnior os estudantes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito de seu *campus*, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares na referida unidade.

§ 4º O número mínimo de estudantes para constituir o projeto de criação da empresa júnior será de 11 (onze) para um mesmo curso de graduação.

§ 5º É permitido que se proponha a criação de uma empresa júnior com distintos cursos de graduação em um mesmo *campus*, sendo necessário obedecer aos seguintes critérios:

a) Cada curso deverá ter, no mínimo, dois estudantes para constituir o projeto de criação da empresa júnior;

b) O número mínimo de estudantes para constituir o projeto de criação da empresa júnior será de 11 (onze);

c) É preciso apoio de, pelo menos, um servidor do IF Goiano, lotado no mesmo *campus* em que estão matriculados os estudantes proponentes; e

d) Caso um curso resolva se desligar da empresa júnior, é necessário tramitar um novo projeto de criação de abertura da empresa júnior.

§ 1º No desligamento de um curso de uma empresa júnior é vedada a divisão de bens móveis e imóveis ou de patrimônio líquido sob qualquer hipótese, ficando vinculados integralmente ao CNPJ da empresa.

§ 2º O servidor apoiador deverá submeter o projeto de criação da empresa júnior no edital de fluxo contínuo na diretoria de extensão do *campus* ou equivalente. O projeto de criação deve contemplar atividades referentes ao tramite de criação da empresa júnior.

Seção II

Da avaliação do projeto de criação da empresa júnior

Art. 7º O projeto de criação da empresa júnior deverá ser submetido para análise e parecer do colegiado de curso de graduação e, após manifestação dessa instância a respeito da conveniência e oportunidade da criação da empresa júnior, será transformado em processo e encaminhado à Direção-Geral do *campus*.

§ 1º A avaliação da conveniência e oportunidade sobre a viabilidade do credenciamento deve levar em consideração, entre outras coisas, o atendimento satisfatório a todos os requisitos

abaixo:

- a) a disponibilidade de recursos materiais e de pessoal para concessão do apoio necessário para o funcionamento da empresa júnior;
- b) a adequação do projeto pedagógico do curso de graduação com as atividades propostas e com a área de atuação da empresa júnior; e
- c) a existência de contrapartidas oferecidas pela empresa júnior por utilizar a estrutura do IF Goiano (viabilização de estágio, apoiar projetos e programas de interesse da empresa júnior, prestação de serviços para o IF Goiano entre outras), bem como a existência de outras ações de empreendedorismo no mesmo âmbito.

§ 2º A aprovação do projeto de criação da empresa júnior pelo colegiado do curso de graduação deverá ser documentada em processo por ata de reunião.

Art. 8º Aprovado pelo colegiado do curso e do parecer do comitê de extensão, caberá ao Diretor do *campus* emitir o seu parecer sobre a viabilidade do credenciamento da empresa júnior pelo IF Goiano, retornando o processo ao coordenador de curso de graduação, que deverá dar ciência de seu inteiro teor e dos resultados aos estudantes interessados.

Parágrafo único. Caso alguma instância de tramitação do processo verifique deficiência no projeto que implique na sua reprovação, dar-se-á oportunidade de retificação do referido documento.

Seção III

Do credenciamento de empresa júnior pelo IF Goiano

Art. 9º O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu presidente ao coordenador de curso de graduação no qual estão matriculados seus estudantes fundadores, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.
- II - Estatuto registrado em cartório.
- III - Regimento interno registrado em cartório.
- IV - Ata de eleição e posse da gestão em exercício, registrada em cartório.
- V – Aprovação institucional da criação da empresa júnior.
- VI – Prestação de contas contábil, fiscal e financeira das atividades já desenvolvidas desde a sua data de criação até a data da submissão (se houver).

§ 1º O requerimento e demais documentos mencionados no caput deverão ser encaminhados pelo coordenador de curso de graduação, para prosseguimento do trâmite.

§ 2º Caso se trate de empresa júnior não credenciada, que já tenha sido criada anteriormente e já esteja em funcionamento no ato da publicação deste Regulamento, deverão também ser apresentados, junto com o requerimento e documentos mencionados no caput, os seguintes documentos adicionais, para que componham processo para credenciamento de empresa júnior:

- a) nomes, números de matrícula, curso de graduação e *campus* dos estudantes proponentes, que deverão assinar em conjunto um requerimento de avaliação do projeto de criação de empresa júnior;
- b) área de atuação e natureza das atividades que serão realizadas pela empresa júnior;
- c) declaração de apoio de, pelo menos, um servidor do IF Goiano, lotado no mesmo *campus* em que estão matriculados os estudantes proponentes, que tenha qualificação profissional

compatível com a orientação das atividades propostas na área de atuação da empresa júnior;
d) a especificação completa e detalhada das formas de apoio que o IF Goiano deverá providenciar, conforme o Art. 1º deste Regulamento; e
e) relatório das atividades realizadas pela empresa júnior contemplando, no mínimo, os 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da documentação para o credenciamento.

§ 3º O número mínimo de estudantes integrantes da empresa júnior na condição de membro efetivo para que seja possível o seu credenciamento é de 11 (onze).

Art. 10. O Coordenador de curso de graduação deverá, após conferência dos documentos apresentados pela empresa júnior constituída legalmente, dar parecer sobre o credenciamento, encaminhando o processo para o gestor de extensão do *campus*.

Art. 11. O gestor de extensão do *campus* deverá viabilizar minuta de instrumento de cooperação entre o IF Goiano e a empresa júnior adequando à concessão dos tipos de apoio solicitados pela empresa júnior ao IF Goiano para o seu funcionamento.

§ 1º O instrumento de cooperação deverá ser coerente com as formas de apoio concedidas pelo IF Goiano e com os objetivos de empresas juniores mencionados neste Regulamento, bem como deve especificar os apoios concedidos pelo IF Goiano e as contrapartidas dadas pela empresa júnior, estabelecendo também, de forma equilibrada e proporcional, as responsabilidades e os interesses mútuos.

§ 2º O responsável pelo acompanhamento do cumprimento das responsabilidades expressas no instrumento de cooperação deverá ser um dos servidores, classificado como orientador titular, que emitiu declaração de apoio à criação ou credenciamento da empresa júnior no processo de criação/credenciamento, devendo esse responsável se reportar à Direção-Geral do *campus* ou a quem a Direção-Geral designar formalmente para supervisão do relacionamento do IF Goiano com empresas juniores no âmbito de seu *campus*.

Art. 12. O processo com os documentos para credenciamento e minuta de instrumento de cooperação deverá ser então despachado pelo diretor de extensão ou equivalente para a Direção-Geral do *campus* para ciência, pronunciamento e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão que deverá dar parecer e viabilizar, junto ao Gabinete do Reitor, o exame jurídico do instrumento de cooperação, a emissão de portaria para credenciamento da empresa júnior pelo IF Goiano e a assinatura do acordo de cooperação técnica.

Seção IV

Da participação dos orientadores titulares e orientadores e/ou tutores de projeto

Art. 13. Cada empresa júnior vinculada a um *campus* deverá ter, desde a aprovação de sua criação, um orientador titular.

§ 1º O orientador titular deve pertencer ao quadro de servidores do *campus* a qual estiver vinculada à empresa júnior.

§ 2º O orientador titular é a pessoa responsável designada pelo Diretor do *campus* para acompanhar as atividades da empresa júnior, respeitando a autonomia da associação.

§ 3º Em caso do orientador titular, por motivos justificados, desistir de orientar a empresa júnior, será de responsabilidade dele a comunicação formal à Diretoria do *campus*, para que outro orientador seja indicado. Caso a empresa júnior desista do orientador titular será de responsabilidade dessa comunicar a substituição dele.

Art. 14. São atribuições do orientador titular:

I – acompanhar as atividades fiscais, contábeis, operacionais e financeiras da empresa júnior;

II – cadastrar a empresa júnior como projeto de extensão junto a direção de extensão ou equivalente do *campus*;

III – acompanhar e verificar se os projetos desenvolvidos pela empresa júnior, estão devidamente submetidos e aprovados pelo comitê de extensão do *campus*, quando couber submissão conforme a Lei 13.267, Art. 4º, incisos 1º e 2º;

IV - providenciar junto à diretoria de extensão ou equivalente, a emissão de certificados de participação dos estudantes na empresa júnior, para fins de contagem de horas de estágio e/ou horas de atividades extracurriculares;

V – fazer a interlocução entre a empresa júnior, o *campus* e a Pró-Reitoria de Extensão;

VI – auxiliar e acompanhar a consecução, pela empresa júnior, de orientadores de projetos, sendo criados mecanismos de controle de qualificação deles;

VII – orientar, sobre o modelo de negócio, a gestão, o desenvolvimento de produtos e outras ações necessárias ao bom funcionamento da empresa júnior;

VIII – orientar a execução das atividades previstas no Capítulo III, na ausência de orientador de projeto;

IX– fazer parte do Conselho Fiscal; e

X - Em caso de afastamento comunicar formalmente a diretoria de extensão ou equivalente, solicitando a sua substituição no projeto de extensão da empresa júnior.

Art. 15. Os servidores responsáveis apenas pela tutoria de projetos específicos serão classificados como orientadores colaboradores e/ou tutores de atividades acadêmicas.

§ 1º O orientador colaborador deverá pertencer à categoria profissional que abrange os serviços prestados pela Empresa Júnior;

§ 2º Cabe à empresa júnior indicar os orientadores colaboradores, e ao orientador titular orientar a sua indicação; e

§ 3º É atribuição do orientador colaborador orientar a empresa júnior nas suas prestações de serviços, indicadas no Capítulo III.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Júnior serão formalizados mediante contrato de prestação de serviço firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IF Goiano.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput e sua assinatura serão de total responsabilidade da Empresa Júnior.

§ 2º O IF Goiano não arcará com possíveis débitos trabalhistas ou fiscais contraídos pela Empresa Júnior.

§ 3º Cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicita que o IF Goiano não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, por encargos sociais, por quaisquer débitos trabalhistas e quaisquer outros danos eventualmente gerados em sede da execução do contrato.

Art. 17. Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados à área dos cursos de graduação em que está vinculada, podendo, entretanto, realizar parceria com outras Empresas Juniores, no âmbito do IF Goiano, para o desenvolvimento de atividades especializadas concernentes ao serviço contratado.

Art. 18. As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por servidores do IF Goiano e/ou profissionais especializados, conforme Lei 13.267, Art. 4º, incisos 1 e 2.

§ 1º Para efeito de registro de atividades junto ao IF Goiano, a participação de servidores do IF Goiano na orientação e como responsável técnico dos serviços prestados pela empresa júnior será reconhecida como atividade de coordenação ou participação de projeto de extensão.

§ 2º A participação de servidores do IF Goiano em atividades no âmbito da empresa júnior deverá ser devidamente formalizada junto à diretoria de extensão ou equivalente.

§ 3º As empresas juniores não poderão contratar ou remunerar diretamente servidores do IF Goiano para exercerem orientação ou serem responsáveis técnicos de suas atividades.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Do quadro de associados

Art. 19. Os membros integrantes do quadro de associados da empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme o disposto no seu estatuto:

- I – membros efetivos;
- II – membros associados; e
- II – membros honorários.

Art. 20. Será considerado membro efetivo o discente regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos no *campus* a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto em seu estatuto ou regimento interno.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior se dará mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa ou regimento interno.

§ 2º O vínculo como discente estagiário na empresa júnior será norteado pela Lei 11.788/08 e regulamento vigente do IF Goiano.

Art. 21. Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos. É necessário que todo membro associado tenha um contrato de parceria com a empresa júnior, no qual deve constar a vigência de tempo da parceria e os motivos que contribuirão para os serviços prestados pela empresa júnior.

Art. 22. Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica, que tenha sido indicada por membro efetivo, aprovado em Assembleia Geral, e que tenha prestado ou venha prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 23. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles que constam em seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar a sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa; e
- III – participar das sessões da assembleia geral, com direito a voz.

Art. 24. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I– participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II–solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III– concorrer aos cargos administrativos da empresa; e
- IV– requerer a convocação da assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento interno.

Art. 25. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto;

- I – atender o disposto no seu estatuto e no seu regimento interno, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria executiva;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa; e
- IV - zelar pelo patrimônio e pela reputação do IF Goiano.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria executiva zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 26. A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – por renúncia ou falecimento;
- II – pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação no IF Goiano, no caso de membro efetivo;
- III – pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica; e
- IV – por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou ainda de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II

Da estrutura administrativa

Art. 27. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto

Art. 28. A Assembleia Geral, Órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o Art. 18.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá uma vez ao ano, sem sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 29. O Conselho Fiscal de Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um servidor lotado no *campus* em que se encontra vinculado.

CAPÍTULO V

DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 30. As atividades da Empresa Júnior deverão estar vinculadas pedagogicamente ao IF Goiano conforme o respectivo curso de graduação.

Art. 31. A Empresa Júnior assume, de forma exclusiva, todas as obrigações legais advindas de eventuais contratações de empregados e colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo desses para com o IF Goiano.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos causados a terceiros, por integrantes da Empresa Júnior, seja dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade da Empresa Júnior.

Art. 32. O uso do nome e da logomarca do IF Goiano pela Empresa Júnior só poderá ser utilizado mediante aprovação do Diretor Geral do *campus* e se estiver conforme manual e legislação para uso da marca do IF Goiano.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 33. O credenciamento da empresa júnior poderá ser suspenso ou cancelado por solicitação do Comitê de Extensão à Direção-Geral do *campus* vinculado, caso as condições expressas neste Regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§ 1º A suspensão ou cancelamento do credenciamento da empresa júnior deverá ser precedida de notificação oficial feita com antecedência mínima de trinta dias ao seu Presidente, comunicando a sua motivação e especificando as inconformidades, devendo ser dadas à empresa júnior os devidos prazos e oportunidades de defesa e adequações.

§ 2º O cancelamento definitivo do credenciamento passará a ter efeito após o prazo de 180

dias de suspensão contínua e ininterrupta do credenciamento sem que tenham sido atendidas as condições para a sua reversão, após vencimento dos prazos dados para defesa e adequações.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do patrimônio

Art. 34. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IF Goiano será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – recursos físicos e financeiros provenientes de filiações e convênios; e
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o *campus* em que estiver vinculada.

Seção II Do regime financeiro

Art. 35. Entende-se por regime financeiro das empresas juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados à apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, deverá ser apurado e demonstrado, como forma de prestação de contas, ao orientador titular até o prazo definido em calendário acadêmico.

§ 2º O orientador titular encaminhará a prestação de contas à Coordenação de Extensão do *campus*, a qual poderá solicitar parecer da direção de administração e planejamento do *campus* vinculado.

§ 3º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa júnior.

Art. 36. O não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação no prazo determinado, ou a não aprovação dos relatórios implicarão a descredenciamento da empresa júnior.

Art. 37. A empresa júnior fica obrigada, conforme dispositivos legais vigentes, registrar todo o seu fluxo financeiro e patrimonial dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA JUNIOR

Art. 38. A empresa (Nome da Empresa Junior) somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a (Nome da Empresa Junior), os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As empresas juniores já existentes no IF Goiano deverão providenciar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Regulamento, a apresentação da documentação para o seu credenciamento, sem que sejam alteradas, dentro deste prazo, as formas de apoio já concedidas.

Art. 40. O encerramento da Empresa Júnior, por iniciativa da sua Diretoria, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Comitê de Extensão do *campus*, o qual solicitará o parecer da Direção-Geral.

Art. 41. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por comissão designada pelo Pró-Reitor de Extensão do IF Goiano.

Art. 42. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.